

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, às alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea “d” ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

b) operações de custeio, investimento e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns eventos citados no *caput*;

.....
d) para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e desde que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva; e

II – não se enquadram no disposto neste artigo as operações ou as parcelas de crédito rural:

.....



b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou com indenização de outra modalidade de seguro rural;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas buscam abranger público afetado não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola. Desta forma, atender todo o público nesta medida se faz necessário e urgente. Pois, há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022.

Além disso, operações que haviam sido repactuadas também foram afetadas pelos problemas climáticos, uma vez que a capacidade de pagamento das novas parcelas renegociadas foi afetada seriamente. E em determinadas ocasiões produtores que tiveram toda sua produção prejudicada não estavam em áreas que tiveram situações ou decretos de emergência e calamidade declarados, ficando dessa forma, desamparados de qualquer medida apresentada.

Outra disposição que a emenda apresenta é a alteração das operações “enquadradas” no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. O simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, além do que, nem toda parte do empreendimento está amparado ou contou com recursos do crédito rural. Assim, excluir o grupo amparado daqueles passíveis de renegociação pode prejudica-lo, já que a indenização não é uma garantia. Portanto, a norma deveria limitar o acesso apenas por aquele grupo que, de fato, foi indenizado por algumas dessas ferramentas de gestão de riscos.



As alterações propostas na emenda têm como objetivo abarcar um público produtor rural do Rio Grande do Sul que vem enfrentando desafios climáticos significativos desde 2022. Este estado, conhecido por sua diversidade agropecuária, tem sido duramente castigado por uma alternância de problemas como seca e excesso de chuvas, resultantes de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*. Estas condições adversas têm impactado negativamente a produtividade e a estabilidade econômica dos produtores rurais, que necessitam de suporte adicional para mitigar os efeitos destes eventos extremos, acentuados pelos recentes acontecimentos.

Em resposta a essas dificuldades, a emenda propõe medidas específicas para apoiar os produtores rurais do Rio Grande do Sul, incluindo a possibilidade de renegociar e prorrogar operações de crédito rural de operações de um período mais amplo do que os propostos na medida provisória.

Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

